

LEI Nº 4.122, DE 5 DE JANEIRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial nº 6.244 de 6/01/2023.

Dispõe sobre a instituição do mês dedicado à realização de ações de promoção da preservação ambiental, conscientização e incentivo da população sobre os cuidados com o meio ambiente, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário cultural do Estado do Tocantins o mês estadual de realização de ações de promoção da preservação ambiental, conscientização e incentivo da população sobre os cuidados com o meio ambiente, a realizar-se anualmente no mês de junho.

Art. 2º Durante o mês estadual de promoção da preservação ambiental, conscientização e incentivo da população sobre os cuidados com o meio ambiente serão desenvolvidas atividades que visem:

- I - promover o debate, a avaliação e a organização de propostas para a política ambiental estadual;
- II - incentivar a educação ambiental, através da realização de discussões, desenvolvendo, pelos meios necessários, uma ação educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do ambiente;
- III - incentivar a participação da sociedade civil organizada na formulação das propostas de políticas ambientais, através de entidades de classe, organizações não governamentais, conselhos municipais e estaduais, entre outros;
- IV - possibilitar a apresentação, por parte do Poder Público, dos resultados e da evolução das questões ligadas à preservação ambiental;
- V - promover o plantio de árvores; e
- VI - fomentar a criação de associações de conservação da natureza.

Art. 3º O Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Tocantins poderá definir um cronograma a ser executado durante o mês de junho, visando à promoção de eventos e atividades que incentivem a participação da sociedade em ações que definam as políticas públicas na área do meio ambiente.

Art. 4º As atividades do mês estadual de promoção da preservação ambiental, conscientização e incentivo da população sobre os cuidados com o meio ambiente serão amplamente divulgadas pelo Estado do Tocantins.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de janeiro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado